



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

RESOLUÇÃO N.º 03 DE 2024

“Autoriza o Poder Legislativo a contratar serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 97, VII, do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas fica autorizada a proceder, mediante lei de licitação e contratos administrativos vigente, a contratação de planos de saúde em favor dos servidores públicos ativos, bem como de seus dependentes.

§ 1º Para efeito desta Resolução, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo e comissionado, em efetivo exercício, nos termos da Resolução nº 16, de 12 de julho de 2019.

§ 2º Consideram-se dependentes os cônjuges, companheiros e filhos/enteados, tutelados e curatelados.

§ 3º A união estável depende de prova feita por instrumento público, devidamente registrado em cartório.

§ 4º- Os Agentes Políticos, quais sejam, vereadores, não estão incluídos no rol de servidores contemplados com Plano de Saúde descrito no caput.

*PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS*

EM 22/02/24

*Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421
E-mail: camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: bomjardimdeminas.mg.leg.br*

BRUNO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 2º. A qualidade de segurado do plano de saúde cessará nas seguintes hipóteses:

- I- Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio com homologação ou decisão judicial transitada em julgado;
- II- Para companheira ou companheiro, pela cessão da união estável com o segurado, incluindo-se também às uniões homoafetivas;
- III- Pelo rompimento do vínculo funcional;
- IV- Pelo rompimento do vínculo previdenciário firmado com o Instituto da Previdência Social do Município de Bom Jardim de Minas em decorrência da aposentadoria pelos serviços prestados no Município;
- V- Pelo falecimento;
- VI- Durante a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares;

Parágrafo Único: Durante a licença sem vencimento, o servidor poderá optar por continuar com o Plano, desde que se responsabilize junto a empresa contratada e em acordo com esta, pelo pagamento de 100% (cem por cento) do valor do plano de saúde.

Art. 3º. Os recursos necessários do custo dos serviços previstos nesta Lei serão suportados pelo servidor público e pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, observados os seguintes critérios:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pelos servidores públicos que aderirem ao plano;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

II- 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG;

Parágrafo Único: Caberá ao servidor público suportar o custo referente aos seus dependentes que por ventura aderirem ao plano, no mesmo índice do inciso I.

Art. 4º. A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á através de manifestação escrita.

Art. 5º. O servidor participará do custeio das despesas do plano de saúde mediante desconto em folha de pagamento, conforme autorização específica.

Parágrafo Único: O desconto, a que se refere o caput deste artigo, não será computado no limite previsto em lei para efeito da margem consignável.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada a Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 22 de fevereiro de 2024.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente